



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO nº 154/2025/SEAD - SELIC- DIPREG

DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 181/2025 – COMPRASGOV Nº 90181/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material hidráulico, elétrico, EPI, material básico de construção, ferramentas, mobiliário, máquinas e utensílios de oficina e afins.

RECORRENTE: C. DE VILA FELTRINI LTDA

RECORRIDA: GR DA ROSA

I – RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **C. DE VILA FELTRINI LTDA**, em face da aceitação da proposta da empresa **GR DA ROSA** para o Lote I do certame, alegando inexecutabilidade do percentual de desconto ofertado pela recorrida.

A recorrente sustenta que o desconto apresentado (superior a 6%) ultrapassa o percentual estimado pela Administração (3%) e que a empresa não teria apresentado documentação hábil e suficiente para comprovar a viabilidade econômico-financeira de sua proposta, contrariando o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente fundamenta seu recurso apontando:

- Percentual de desconto muito acima do estimado pela Administração;
- Suposta ausência de documentação técnica que comprove a viabilidade da proposta apresentada pela GR DA ROSA;
- Ausência de planilhas detalhadas de custos, notas fiscais de aquisição, impostos, custos logísticos e margem de lucro;
- Precedentes do TCU que reforçam a necessidade de diligência e verificação de exequibilidade em tais casos.

Requer, ao final, a desclassificação da proposta da empresa GR DA ROSA e a reclassificação das propostas remanescentes.

III – DO PARECER TÉCNICO

Em atenção ao recurso e conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, foi emitido o **PARECER TÉCNICO Nº 5/2025/SESACRE-DEPADM/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM**, que analisou os documentos apresentados pela empresa GR DA ROSA para fins de verificação da exequibilidade da proposta.

Segundo o parecer:

- A empresa GR DA ROSA apresentou **notas fiscais dos produtos ofertados ou orçamentos junto a fabricantes**, comprovando o custo dos itens;
- Indicou os tributos incidentes (ICMS), conforme legislação estadual;
- Demonstrou **custos logísticos** (transporte, armazenagem etc.);
- Explicitou a **margem de lucro prevista**, demonstrando equilíbrio econômico-financeiro;
- Juntou **cotações de mercado** para justificar os valores praticados.

Diante disso, **a área técnica concluiu que a empresa atendeu integralmente aos requisitos**

exigidos, sendo considerada apta para executar o objeto do certame, conforme os parâmetros de exequibilidade exigidos.

IV – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, §§ 3º a 5º, trata expressamente da inexecutabilidade de propostas e da necessidade de comprovação de viabilidade econômica quando houver indícios de valores incompatíveis com os de mercado.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), inclusive os Acórdãos 1.793/2011 e 2.861/2014, reafirma o dever da Administração de diligenciar nesses casos, sem, no entanto, exigir a desclassificação automática da proposta.

No presente caso, **houve diligência por parte da Administração**, e, **de acordo com o parecer técnico emitido**, a empresa GR DA ROSA apresentou documentação satisfatória e compatível com os critérios de exequibilidade previstos no edital e na legislação.

Dessa forma, **não há elementos técnicos que sustentem a desclassificação da proposta**, não restando configurada qualquer ilegalidade ou violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

V – DECISÃO

Diante do exposto, com **fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, e considerando o **Parecer Técnico nº 5/2025**, que atestou a exequibilidade da proposta da empresa **GR DA ROSA**, **decido pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa C. DE VILA FELTRINI LTDA**, mantendo-se a classificação da empresa GR DA ROSA no Lote I.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento regular do certame.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES DE SOUZA NETO, Pregoeiro**, em 05/08/2025, às 10:57, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016678610** e o código CRC **4FFEBD0B**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER Nº 637/2025/SEAD - SELIC - DEPJU/SEAD - SELIC
PROCESSO Nº 0019.004661.00032/2025-40
REFERÊNCIA: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 181/2025 – COMPRASGOV Nº 90181/2025**
INTERESSADO: SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SOLICITANTE: Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE
OBJETO: Aquisição de material hidráulico, elétrico, equipamentos de proteção e segurança, material básico de construção, ferramentas, mobiliário, máquinas e utensílios de oficina e afins, sob demanda, para atender às necessidades da Divisão de Manutenção Predial e Serviços Gerais, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.
RECORRENTE: **C. DE VILA FELTRINI LTDA**
RECORRIDA: **GR DA ROSA**
RECORRIDO: PREGOEIRO

I - RELATÓRIO

Vieram os autos do processo licitatório a esta Divisão Jurídica, cuja finalidade consiste na apreciação do recurso administrativo da empresa que fora cadastrada no sistema de forma tempestiva das razões de recurso da empresa **C. DE VILA FELTRINI LTDA** - SEI 0016678587. É em virtude do **Parecer TÉCNICO Nº 5/2025/SESACRE-DEPADM/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM**, que analisou os documentos apresentados pela empresa GR DA ROSA para fins de verificação da exequibilidade da proposta. A recorrente alega e requer:

"O não acolhimento da proposta da empresa GR DA ROSA por inexequibilidade..."

"... que seja solicitada complementação técnica obrigatória ..."

"A ausência de comprovação técnica da exequibilidade da proposta apresentada ..."

"... reclassificação das propostas remanescentes..."

"Destaca-se que qualquer proposta com desconto superior ao dobro do percentual previsto pela Administração (isto é, acima de 6%) deve, obrigatoriamente, ser submetida à verificação de exequibilidade, e, não sendo comprovada sua viabilidade, deve ser desclassificada conforme o disposto no art. 59, §§ 3º a 5º da Lei nº 14.133/2021."

Pelos motivos e fatos aduzidos a seguir.

II-PRELIMINARMENTE

Inicialmente cabe transcrever o art. 5º da Lei 14.133/2021, que consiste nos princípios que norteiam os trabalhos desta Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, diz:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)."

III – DOS FATOS

O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 181/2025 – COMPRASGOV Nº 90181/2025, conforme Termo de Julgamento (0016483711) aberto em 27/05/2025 e etapas de julgamento de propostas foi suspenso para o órgão competente analisar e emitir o **Parecer TÉCNICO Nº 5/2025/SESACRE-DEPADM/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM**, que analisou os documentos apresentados pela empresa GR DA ROSA para fins de verificação da exequibilidade da proposta. Vejamos (0016306441):

"A análise visa avaliar se a empresa **GR DA ROSA**, inscrita no CNPJ nº **09.179.593/0001-70** e inscrição estadual nº. 01.020.435/001-56, atende aos requisitos técnicos descritos na **Planilhas de composição de custos**, especificamente no que se refere à execução de serviços. "

"Após análise dos documentos apresentados, conforme especificado no processo de qualificação técnica, a empresa **GR DA ROSA** cumpriu os seguintes requisitos:

Notas fiscais dos produtos ofertados ou orçamento junto ao fabricante dos insumos e/ou produtos da mesma marca ofertada na proposta do Pregão;(SEI 0016298792 PAG. 6 a 12)

Indicação do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS) ou outro imposto aplicável à operação no Estado do Acre, de acordo com a legislação tributária estadual;(SEI 0016298792 PAG.6 a 12, 19 a 20)

Custos logísticos, compreendendo transporte, armazenagem e outras despesas relacionadas à entrega dos produtos;(SEI 0016298792 PAG. 13 Carona da Ata de nº. 215/2024 - do Pregão 197/2023, para: Fundação Hospital Estadual do Acre, entregando todos os materiais solicitados pelo órgão solicitante.)

Margem de lucro prevista para o fornecimento dos produtos, de forma que seja possível verificar a viabilidade econômica da proposta, sem que haja o risco de comprometimento da execução do contrato.(SEI0016298792)

Cotações de mercado que justifiquem os valores propostos.(SEI0016298792 PAG.13 a 24)"

"Considerando os documentos apresentados e a análise dos mesmos, conclui-se que a empresa ATENDEU integralmente aos requisitos exigidos na **Planilhas de composição de custos**, demonstrando capacidade técnica suficiente para *aquisição de material hidráulico, elétrico, equipamentos de proteção e segurança, material básico de construção, ferramentas, mobiliário, máquinas e utensílios de oficina e afins, sob demanda, para atender às necessidades da Divisão de Manutenção Predial e Serviços Gerais, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE. GR DA ROSA* para a execução do objeto deste Termo de Referência. **LAFAELEN DE SOUSA OLIVEIRA**, Chefia, Assistência e Assessoramento - Divisão de Serviços Gerais, Portaria nº 440 de 30 de Junho de 2023. "

Em conformidade com os prazos legais, foi então concedido o prazo para a apresentação das **razões recursais pela licitante**.

Nas razões recursais:

Empresa **C. DE VILA FELTRINI LTDA** - SEI 0016678587:

"O não acolhimento da proposta da empresa GR DA ROSA por inexecuibilidade..."

"... que seja solicitada complementação técnica obrigatória ..."

"A ausência de comprovação técnica da exequibilidade da proposta apresentada ..."

"... reclassificação das propostas remanescentes..."

"Destaca-se que qualquer proposta com desconto superior ao dobro do percentual previsto pela Administração (isto é, acima de 6%) deve, obrigatoriamente, ser submetida à verificação de

exequibilidade, e, não sendo comprovada sua viabilidade, deve ser desclassificada conforme o disposto no art. 59, §§ 3º a 5º da Lei nº 14.133/2021."

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Decisão do Pregoeiro Nº 154/2025/SEAD - SELIC- DIPREG (0016678610):

"Diante do exposto, com **fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, e considerando o **Parecer Técnico nº 5/2025**, que atestou a exequibilidade da proposta da empresa **GR DA ROSA**, **decido pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa C. DE VILA FELTRINI LTDA**, mantendo-se a classificação da empresa GR DA ROSA no Lote I.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento regular do certame. "

V – DO MÉRITO

O art. 5º da lei 14.133/2021 elenca os princípios da licitação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em relação aos pedidos - e empresa **C. DE VILA FELTRINI LTDA** - SEI 0016678587:

"O não acolhimento da proposta da empresa GR DA ROSA por inexecuibilidade..."

"... que seja solicitada complementação técnica obrigatória ..."

"A ausência de comprovação técnica da exequibilidade da proposta apresentada ..."

"... reclassificação das propostas remanescentes..."

"Destaca-se que qualquer proposta com desconto superior ao dobro do percentual previsto pela Administração (isto é, acima de 6%) deve, obrigatoriamente, ser submetida à verificação de exequibilidade, e, não sendo comprovada sua viabilidade, deve ser desclassificada conforme o disposto no art. 59, §§ 3º a 5º da Lei nº 14.133/2021."

Salientamos que as ações no referido certame foram instruídas pela análise e emissão de pareceres técnicos por parte dos pareceristas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. Conforme **Parecer TÉCNICO Nº 5/2025/SESACRE-DEPADM/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM**, que analisou os documentos apresentados pela empresa GR DA ROSA para fins de verificação da exequibilidade da proposta. Vejamos (0016306441):

"A análise visa avaliar se a empresa **GR DA ROSA**, inscrita no **CNPJ nº 09.179.593/0001-70** e inscrição estadual nº. 01.020.435/001-56, atende aos requisitos técnicos descritos na **Planilhas de composição de custos**, especificamente no que se refere à execução de serviços. "

"Após análise dos documentos apresentados, conforme especificado no processo de qualificação técnica, a empresa **GR DA ROSA** cumpriu os seguintes requisitos:

Notas fiscais dos produtos ofertados ou orçamento junto ao fabricante dos insumos e/ou produtos da mesma marca ofertada na proposta do Pregão;(SEI 0016298792 PAG. 6 a 12)

Indicação do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS) ou outro imposto aplicável à operação no Estado do Acre, de acordo com a legislação tributária estadual;(SEI 0016298792 PAG.6 a 12, 19 a 20)

Custos logísticos, compreendendo transporte, armazenagem e outras despesas relacionadas à entrega dos produtos;(SEI 0016298792 PAG. 13 Carona da Ata de nº. 215/2024 - do Pregão 197/2023, para: Fundação Hospital Estadual do Acre, entregando todos os materiais solicitados pelo órgão solicitante.)

Margem de lucro prevista para o fornecimento dos produtos, de forma que seja possível verificar a viabilidade econômica da proposta, sem que haja o risco de comprometimento da execução do contrato.(SEI0016298792)

Cotações de mercado que justifiquem os valores propostos.(SEI0016298792 PAG.13 a 24)"

"Considerando os documentos apresentados e a análise dos mesmos, conclui-se que a empresa ATENDEU integralmente aos requisitos exigidos na **Planilhas de composição de custos**, demonstrando capacidade técnica suficiente para *aquisição de material hidráulico, elétrico,*

equipamentos de proteção e segurança, material básico de construção, ferramentas, mobiliário, máquinas e utensílios de oficina e afins, sob demanda, para atender às necessidades da Divisão de Manutenção Predial e Serviços Gerais, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE. GR DA ROSA para a execução do objeto deste Termo de Referência. LAFAELEN DE SOUSA OLIVEIRA, Chefia, Assistência e Assessoramento - Divisão de Serviços Gerais, Portaria nº 440 de 30 de Junho de 2023. "

Tudo em respeito a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. E fundamentos do Termo de Referência e do Edital:

O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.

VI - CONCLUSÃO

Com base nas razões de fato e de direito narradas acima, manifesto pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente **C. DE VILA FELTRINI LTDA**, tempestivamente, e no mérito sugiro que seja julgado **IMPROCEDENTE**, ratificando a Decisão do Pregoeiro Nº 154/2025/SEAD - SELIC- DIPREG (0016678610), mantendo inalterada a decisão tomada na sessão, permanecendo a empresa **GR DA ROSA**, classificada no Lote I e ao final adjudicar.

Outrossim, para dar conhecimento aos licitantes e demais interessados no processo licitatório.

Sendo essas as considerações pertinentes ao processo licitatório e com observância da legislação, submete à apreciação superior.

Hélio Saraiva de Freitas Júnior

Assessor Jurídico

Decreto nº 479-P

OAB/AC 2.719



Documento assinado eletronicamente por **HELIO SARAIVA DE FREITAS JUNIOR**, Cargo **Comissionado**, em 06/08/2025, às 10:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016693583** e o código CRC **A3E54175**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO nº 107/2025/SEAD - SELIC - DEPJU

PROCESSO Nº	0019.004661.00032/2025-40
REFERÊNCIA:	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 181/2025 – COMPRASGOV Nº 90181/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SOLICITANTE:	Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE
OBJETO:	Aquisição de material hidráulico, elétrico, equipamentos de proteção e segurança, material básico de construção, ferramentas, mobiliário, máquinas e utensílios de oficina e afins, sob demanda, para atender às necessidades da Divisão de Manutenção Predial e Serviços Gerais, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.
RECORRENTE:	C. DE VILA FELTRINI LTDA
RECORRIDA:	GR DA ROSA
RECORRIDO:	PREGOEIRO

O Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 20-P/2023, considerando a necessidade de zelar pela lisura do processo licitatório concernente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 181/2025 - SESACRE (SEI nº 0019.004661.00032/2025-40), em andamento nesta Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos, APROVO o Parecer nº 637/2025/SEAD - SELIC - DEPJU/SEAD - SELIC (ID.0016693583) e RESOLVO:

Pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente **C. DE VILA FELTRINI LTDA**, tempestivamente, e no mérito julgo **IMPROCEDENTE**, ratificando a Decisão do Pregoeiro Nº 154/2025/SEAD - SELIC- DIPREG (0016678610), mantendo inalterada a decisão tomada na sessão, permanecendo a empresa **GR DA ROSA**, classificada no Lote I e ao final adjudicar.

Outrossim, para dar conhecimento aos licitantes e demais interessados no processo licitatório.

Ainda, para o Pregoeiro e ao órgão solicitante, qual seja, Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, e que sejam notificados os licitantes sobre a decisão e outras providências aplicáveis à espécie.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Jadson de Almeida Correia
Secretário Adjunto de Licitação
Decreto nº 20-P, de 02 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **JADSON DE ALMEIDA CORREIA, Secretário(a) Adjunto(a) de Compras, Licitações e Contratos**, em 06/08/2025, às 10:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016693629** e o código CRC **3F2A4A43**.

Referência: nº 0019.004661.00032/2025-40

SEI nº 0016693629